

9.2.9. Ao Hospital de Câncer de Pernambuco é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

9.2.10. Emitir, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, o Termo de Recebimento Definitivo e/ou Recibo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Hospital de Câncer de Pernambuco as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II - Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

III - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

11.2. Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Hospital de Câncer de Pernambuco, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança na forma prevista em lei.

§ 3º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Hospital de Câncer de Pernambuco, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.



*me*  
*eg*

**HCP**  
HOSPITAL  
DE CÂNCER  
DE PERNAMBUCO  
André Amarante  
Superintendente Executivo  
Hospital de Câncer de Pernambuco



§ 4º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

13.1. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos comprovadamente.

13.2. Fica assegurado ao Hospital de Câncer de Pernambuco o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado artigo, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Hospital de Câncer de Pernambuco a respectiva despesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Recife - PE, como competente, para dirimir toda e qualquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando expressamente, a outro por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Recife (PE), 04 de setembro de 2019.

  
Patrícia Meneses  
Gerente de Contratos

  
André Amarante  
Superintendente Financeiro  
Hospital de Câncer de Pernambuco



Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE  
www.hcp.org.br @hcp@hcp.org.br 81 3217.8000

RACHEL DE SA BARRETO CALLOU - ME  
Tubercoses Móveis Hospitalares  
CNPJ: 01.395.137 / 0601 - 55

*Hélio Fonseca*

**HOSPITAL DE CÂNCER DE PERNAMBUCO**

Dr. Hélio de Araújo Fonseca Júnior

CONTRATANTE

*Callou*

**EMPRESA RACHEL DE SÁ BARRETO CALLOU-ME.**

Marchet de Sá Barreto Callou

CONTRATADA

RACHEL DE SA BARRETO CALLOU - ME  
Tubomea Móveis Hospitalares  
CNPJ: 01.395.137 / 0001 - 55

TESTEMUNHAS

01 – Nome: ANA PATRÍCIA VIDAL DE MENEZES


CPF/MF: 036.773.394-30

*Ana Patrícia Menezes*  
Gerente de Convênios

02 – Nome: IAGO LUIZ DOS SANTOS

CPF/MF: 706.812.314-75

*Iago Santos*

 **André Amarante**  
Superintendente Financeiro  
Hospital de Câncer de Pernambuco



📍 Av. Cruz Cabugá, 1597, Santo Amaro, Recife - PE

🌐 [www.hcp.org.br](http://www.hcp.org.br) @ [hcp@hcp.org.br](mailto:hcp@hcp.org.br) ☎ 81 3217.8000



**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 003 - PREGÃO ELETRÔNICO 037/2018 - CONVÊNIO 868809/2018**

Nº: 03

**DADOS PARA FATURAMENTO E COBRANÇA**  
Razão Social: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
Hospital de Câncer de Pernambuco

Endereço: Insc. Est.: Isento

Av. Cruz Cabugá, n. 1397 - Santo Amaro - CEP.: 50.040-000 - Recife/PE  
Cnpj: 10.094.984/0001-33 Fone: (81) 3217.8030

**DADOS DO FORNECEDOR**  
Razão Social: RACHEL DE SÁ BARRETO CALLOU-ME

Endereço: Rua Sítio Carreiro da AABB, 1300, Parque Bufandeira, na cidade de Barbalha-CE

Cnpj: 01.995.137/0001-55

PRAZO DE ENTREGA: 60 DIAS - ATÉ 04 DE NOVEMBRO DE 2019

**DADOS PARA ENTREGA**

Endereço: Hospital de Câncer de Pernambuco, situado na Av. Cruz Cabugá, n. 1597 - Santo Amaro - CEP.: 50.040-000 - Recife/PE

FONE: (81) 3217.8046-99791.5111

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO  | UND | QTD | MARCA          | VALOR UNIT | VALOR TOTAL  |
|------|--|-----|-----|----------------|------------|--------------|
| 3    | Características mínimas: Construído em tubos retortados totalmente em aço inoxidável. Pés providos de rodízios, com aros de polietileno; Tipo triplo; Bandeira com movimentos de 360 graus por meio de anéis giratórios de aço; Contendo em bñm cor branca em bñm cru, de primeira qualidade antialérgico, facilmente removível para lavagem; Garantia de 01 (um) ano para peças e serviços. | UND | 13  | TUBOMED TM.012 | R\$ 538,00 | R\$ 6.994,00 |

Nº: 03

CONTATADO:  
COMPRADOR:

*Marcelo*  
RACHEL DE SÁ BARRETO CALLOU - R.  
Hospital de Câncer de Pernambuco  
R. Sítio Carreiro da AABB, 1300 - Barbalha - CE  
04/09/2019

*Ana Patrícia Moraes*  
Ana Patrícia Moraes  
Secretária de Compras

Total At: R\$ 6.994,00

André Amarante  
Superintendente Financeiro  
Hospital de Câncer de Pernambuco

